

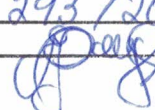


Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
**PROTOCOLO**

**22 FEV 2022**

Nº 293/2022

Ass. \_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI nº 13 /2022**

**DISPÕE  
REGULAMENTAÇÃO  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
LIXEIRAS NO MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA**

Art. 1º fica Regulamento o Município a instalar e manter lixeiras e coletores de lixo no âmbito municipal.

2º A instalação e manutenção e que trata o artigo 1º, deverá observar prioritariamente locais com alto índice de aglomeração de pessoas tais como:

I - Praças.

II- Terminais rodoviários, pontos de ônibus.

III- Feiras livres.

IV- Escolas municipais.

V- Postos de saúde.

VI- Ruas de grande movimentação de pedestres e todos os demais locais em que transitem pessoas em número considerável.

Art. 3º As instalações e manutenção devem ser em locais adequados e deverá ser acompanhado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) e uma distância máxima de 600m (seiscentos metros), entre uma lixeira e outra.

Art. 5º Ficará vedada a instalação de lixeiras.

I - Em frente de farmácias.

II- Calçadas menor que 1mt (metro) de largura.

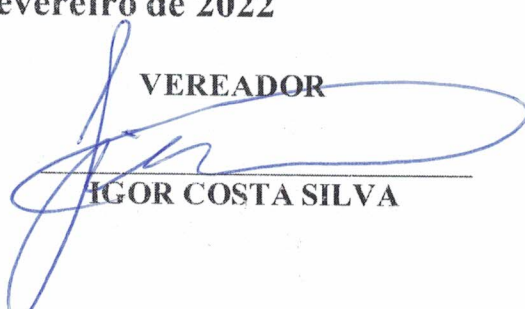
Art. 6º Os custos desta lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias.

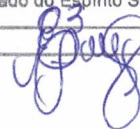
Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sooretama es 22 de fevereiro de 2022**

**VEREADOR**

**IGOR COSTA SILVA**



3  


**VEREADOR Igor**  
*do salão*

## **JUSTIFICATIVA**

A acomodação e remoção do lixo público é de exclusiva responsabilidade do órgão público municipal competente, E deverá ser executada mediante a coleta pública regular seguindo o cronograma já definido.

Parte da população por falta de um local adequado para descarte acaba descartando vários materiais nas vias públicas, O que se torna prejudicial à saúde da população e do meio ambiente.

"Todos temos direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações".

Rege LEI 28,18 AGOSTO 1997, os ART.8º, inciso XII, ART. 10º, inciso VII e VIII.

Rege os ART.23,196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL.

**Sooretama es 22 de fevereiro 2022**

  
VEREADOR

IGOR COSTA SILVA